



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO Nº 099/2.012**  
**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: COMISSÃO DE PREGÃO**  
**DATA: 14/06/2012**

Autorizo o pleiteado pela senhora Secretária Municipal de Saúde, dentro do valor informado no processo sob nº 099/2.012.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Compras para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas do edital e do contrato e trâmite processual necessário.

**Eduardo Antonio Dalmora**  
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PARA: PROCURADORIA GERAL**  
**DATA: 14/06/2.012**

Senhor Procurador:

Encaminhamos o presente processo sob nº 099/2012 com a minuta da dispensa de licitação referente à locação para parecer em relação à sua regularidade perante a Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Janete de Fátima Schmitz**  
Diretora Interina do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2.012 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2.012 – PMM, que prevê a locação de imóvel para **instalação do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Tipo I**, situado à Rua 19 de Dezembro nº 398, Balneário Riviera, Matinhos - PR, em favor do Senhor **Raimundo Galdino**, portador do CPF nº 001.995.599-53, no valor global de **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**, com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2.012 - PMM**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2.012**

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil  
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2.012

### **Contrato para locação de imóvel entre o MUNICÍPIO DE MATINHOS e Senhor RAIMUNDO GALDINO na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abraão nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador da Carteira de identidade Nº 1.326.821-5 e CPF Nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro, Senhor **RAIMUNDO GALDINO**, portador do CPF Nº 001.995.599-53, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, conforme art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de imóvel para instalação do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Tipo I, situado à Rua 19 de Dezembro nº 398, Balneário Riviera, Matinhos - PR, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal é de R\$1.000,00 (Um mil reais), perfazendo o valor global de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

12 Secretaria municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0024.2089 Atenção do Eixo de Atenção Primária em Saúde (2525)  
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF  
2526 (33.90.36.15 Locação de bens imóveis) Fonte (033321)  
Reserva de saldo nº

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ

Além do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de, consumo de água, energia elétrica, IPTU e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo as obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que o encontrou.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) cópias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**Eduardo Antônio Dalmora**  
CPF N° 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

**RAIMUNDO GALDINO**  
CPF N° 001.995.599-5  
**LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: